



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021

“Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Quartel Geral em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e adesão ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

**Considerando** que o Município de Quartel Geral aderiu ao Plano Minas Consciente e nesta seara está na Onda Vermelha considerando a microrregião;

**Considerando** que o número de infectados pelo coronavírus tem aumentado significativamente não só em Quartel Geral mas em todo o Estado de Minas Gerais, o que inviabiliza os atendimentos de urgência e emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto tem por finalidade dispor sobre medidas preventivas de combate ao Coronavírus em razão da adesão do MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL ao Plano Estadual “Minas Consciente”.

**Art. 2º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de Quartel Geral para consumo no local no período de 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 2021 a partir de 19h (dezenove horas).

**Art. 3º** - Ficam os agentes fiscais do Município de Quartel Geral incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

**Art. 4º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Quartel Geral-MG.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).**

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as medidas restritivas previstas em decretos anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 18 de janeiro de 2021.

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**